

**TERMO DE CONTRATO Nº 46/2025/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.530/2025**

**PROCESSO Nº:** 6018.2024/0119409-8

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** PODIUM MOTOS E SERVICOS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 107 MOTOCICLETAS DO SAMU 192, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.

**VALOR MENSAL:** R\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais).

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.054.400,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 77.914/2025 no valor de R\$ 1.061.440,00 (um milhão sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais.)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.2514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PODIUM MOTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 02.649.335/0001-60, com sede na Rua Itariri, nº 205, bairro Canindé, cidade São Paulo, CEP 03033-020, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a) **MARCO ANTONIO MARAGNO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 127940630 do processo nº 6018.2024/0119409-8, publicado no DOC/SP de 23/06/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I do Decreto Municipal nº. 62.100/2022 e do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 107 MOTOCICLETAS DO SAMU 192, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA.**

1.1.1. A frota de motos do SAMU 192, objeto dos serviços ora contratados é constituída por:

- 45 UNIDADES YAMAHA LANDER – XTZ250 – ANO 2008
- 60 UNIDADES YAMAHA LANDER – XTZ250 – ANO 2024
- 02 SUZUKI BURGMAN 650 ABS EXECUTIVE – ANO 2017/2018

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.530/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A oficina da **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente estar localizada no município de São Paulo e em local de fácil acesso, dispondo no mínimo de 20 vagas cobertas para a execução simultânea dos serviços, bem como todo ferramental específico, para a realização dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados após a emissão de **ORDEM DE INÍCIO**, emitida pelo representante indicado da SMS/Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações – DFTCI/SAMU-192, responsável pela fiscalização do contrato.

- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1. O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.054.400,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 127201693, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **77.914/2025**, no valor de **R\$ 171.200,00 (cento e setenta e um mil e duzentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal n.º 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal n.º 14.1333/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação n.º 90.530/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
- 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
- 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDET;
- 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;

- 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.530/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:

- 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
  - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.530/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.530/2025.

9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SAMU) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.

9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.

9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.

9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.

9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRADADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRADADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou

disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 05 (cinco) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 05 (cinco) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** samudiretoria@prefeitura.sp.gov.br  
**CONTRATADA:** rodrigo@podiummotos.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições

gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.530/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATANTE**

**MARCO ANTONIO MARAGNO**  
PODIUM MOTOS E SERVICOS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ANEXO I

**PROCESSO Nº 6018.2024/0119409-8**

#### **OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 107 MOTOCICLETAS (105 YAMAHA LANDER XTZ250 (45 UNIDADES ANO 2008 E 60 UNIDADES ANO 2024), E 02 UNIDADES SUZUKI BURGMAN 650 ABS EXECUTIVE DO SAMU 192, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, CONFORME DESCRITO NESSE ANEXO.**

#### **ESPECIFICAÇÃO:**

Celebração de Contrato para a Prestação de Serviços Operacionais para manutenção Preventiva, Corretiva e Mão-de-Obra especializada.

A frota de motos do SAMU 192, objeto dos serviços a serem contratados nesta licitação é constituída por motos YAMAHA LANDER – XTZ250 – ANO 2008 (45 UNIDADES), ANO 2024 (60 UNIDADES) E 02 SUZUKI BURGMAN 650 ABS EXECUTIVE ANO 2017/2018.

As motos rodam em média 2.500 km por mês.

Da frota de 107 (Cento e Sete) motos, a Contratada deverá manter, continuamente pelo menos 80% (oitenta por cento) das motos no serviço operacional e reserva técnica em pleno funcionamento, estando os demais 20% atrelados a tabela de reparos do item 3.3, para contagem de prazo para retorno ao operacional/reserva técnica.

#### **JUSTIFICATIVA:**

A presente solicitação tem por objetivo a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva para a Frota Operacional.

As viaturas rodam ininterruptamente e a Contratada deverá mantê-las continuamente em plenas condições operacionais.

A Frota de veículos é utilizada para realizar o atendimento às emergências na cidade de São Paulo, sendo distribuídas estrategicamente nas bases descentralizadas instaladas nas seis regiões da cidade: Norte, Sul, Leste, Centro, Oeste e Sudeste.

A manutenção Preventiva e Corretiva das motos é necessária para garantir a segurança operacional dos equipamentos e a continuidade do funcionamento do serviço de atendimento Móvel de Urgência (SAMU), em atendimento às exigências do Ministério da Saúde para a habilitação operacional dos veículos. O modelo de gestão proposto no Projeto Básico visa a melhor fórmula para garantir o contínuo controle e os mecanismos de manutenção no modelo de missão crítica, como é o serviço de emergência prestado pelo SAMU 192. Tal serviço não pode ser submetido aos modelos convencionais, similares aos aplicados às frotas predominantemente administrativas, cuja função não está associada a atividades de socorro de emergência.

## **OPERACIONALIZAÇÃO:**

Compreende-se como gestão operacional da frota de motolâncias do SAMU 192, todos os serviços determinados neste item e seus subitens.

Portaria para recebimento dos veículos horários das 08:00 às 18:00 horas;

Atendimento, horários das 08:00 às 18:00 horas;

Serviço de Remoção, horários das 08:00 às 18:00 horas;

Revitalização da identidade visual das motos;

Revisões para eventos;

Sistema de Controle de Serviços, administração e programação dos serviços a serem realizados, abertura de ordem de serviço, ficha de segmento por veículo e apontamento dos serviços realizados, para controle de produtividade X eficiência;

## **CONDIÇÕES GERAIS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **1. GERENCIAMENTO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS**

1.1- Serão de responsabilidade da Contratada a implantação, o gerenciamento e execução de todos os recursos necessários para a realização dos serviços, com o fornecimento de peças e mão-de-obra especializada, conforme constante no contrato, incluindo também oficinas, equipamentos, lubrificantes e itens de reposição.

1.2- Mensalmente a empresa deverá enviar ao SAMU-192, planilhas discriminando todas as atividades realizadas.

1.3- A CONTRATADA deverá dispor de oficina, especializada de motos (veículos), objeto do contrato, para realizar serviços de: mecânica, elétrica, funilaria, pintura, polimento, grafismo e adesivagem, tapeçaria, sinalizadores, sirenes, rodas, pneus e demais acessórios que compõem o conjunto estrutural das motocicletas;

1.4- A CONTRATADA deverá dispor de veículo apropriado para transporte das Motos com avarias decorrentes de acidentes de trânsito, bem como, neste caso, dispor de veículo de suporte para a equipe tripulante em plantão;

1.5- A CONTRATADA deverá apresentar declaração comprometendo-se a prestar serviços de manutenções com fornecimento de peças genuínas e originais para motos em questão;

1.6- Obriga-se a Contratada a realizar previamente vistoria para a avaliação da situação de todas as 107 (cento e sete) motos constantes da frota do SAMU 192, tomando ciência de toda necessidade para a completa uniformização dos veículos: Revisão mecânica, elétrica, serviços de funilaria e pintura, tapeçaria e todos os demais serviços necessários para deixar a frota em totais condições de apresentação e de operacionalização para o atendimento às emergências;

## **2- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

2.1- A CONTRATADA deverá cumprir todas as revisões periódicas estipuladas pelo fabricante, incluindo mão de obra e peças (troca de filtros, óleos, cabos, embreagem, freios, mangueiras, rolamentos), isto é, substituição de todos os componentes necessários, de acordo com o manual da motocicleta. As peças quando da necessidade de substituição, deverão ser genuínas e ou originais YAMAHA.

2.2- A CONTRATADA deverá realizar todas as trocas periódicas de lubrificantes (fluídos), filtros e demais componentes necessários ao bom funcionamento das motos, como também, aqueles que em decorrência do desgaste pelo uso, tempo e ou quebra, necessitem de substituição independente da recomendação do fabricante.

2.3- A CONTRATADA deverá substituir os pneus conforme especificação fornecida pelo fabricante das motos, sempre que a banda de rodagem estiver gasta ou apresentarem defeitos, obedecendo ao critério técnico de fabricação dos pneus;

2.4- Os motociclistas do SAMU 192 deverão, constantemente, receber orientações da CONTRATADA sobre manutenção preventiva específica para os veículos da frota, seja através de treinamento ou de impressos informativos;

2.5- As revisões periódicas deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, conforme recomendação do fabricante, com o emprego de equipamentos e tecnologias específicas para os veículos modelo YAMAHA LANDER XTZ250, que compõem as Motos da frota do SAMU;

2.6- A CONTRATADA, a cada ano de vigência contratual, deverá promover campanhas e orientações, seguindo os padrões da YAMAHA MOTOR DO BRASIL para prevenção de acidentes, condução de veículos de emergências e treinamento de direção defensiva para os motociclistas;

2.7- A CONTRATADA é responsável pela preparação e regulação das Motos deixando-as em condições para a inspeção veicular anual, incluindo todo o processo de agendamento, conforme legislação em vigência;

## **3- MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

3.1- Estão incluídos no contrato todos os reparos necessários nas Motos, independentemente de sua causa ou

dimensão, englobando mão de obra, peças e materiais, nas seguintes áreas:

| Elétrica/Eletrônica | Pintura                |
|---------------------|------------------------|
| Tapeçaria           | Grafismo e Adesivagem  |
| Rodas e pneus       | Sinalizadores          |
| Sirenes             | Rádio de Comunicações  |
| Bauleto             | Lavagem e Lubrificação |
| Suporte de Bauleto  |                        |

3.2- Nos casos de acidentes, a CONTRATADA será responsável pelos reparos integrais necessários, incluindo substituição de peças e acessórios que se fizerem necessários para a operacionalização das motos;

3.3- O tempo de afastamento da Moto do serviço operacional não poderá exceder a tabela abaixo:

|  |                        |
|--|------------------------|
| Trocas de óleos e filtros                  | Em até 3 horas         |
| Substituições de pequenas peças e elétrica | Em até 3 horas         |
| Revisões periódicas                        | Em até 1 (um) dia      |
| Reparos de Mecânica e Funilaria            | Em até 3 (Três) dias   |
| Reparos de Retífica                        | Em até 7 (sete) dias   |
| Reparos de Retífica Mecânica e Funilaria   | Em até 20 (vinte) dias |

#### 4 – SOCORRO DIURNO – DAS 08h00min ÀS 18h00min

4.1- Será disponibilizado pela CONTRATADA um serviço de socorro, das 08h00min às 18h00min, diariamente, para remoção/transporte de Motos envolvidas em acidentes ou quebra mecânica que não tenham condições de rodagem própria até a oficina da Contratada;

4.2- O Serviço de Socorro deverá estar baseado na própria oficina da CONTRATADA, tendo está o tempo máximo para atendimento de até 01 (uma) hora após o acionamento pelo responsável competente do SAMU 192 ou próprio condutor da Motolância com avaria ou quebra mecânica sem condições de rodagem;

4.3- O socorro que trata este item é realizado no Município São Paulo e, excepcionalmente, quando mediante autorização prévia legal, estiver realizando atendimento fora do município especificado;

#### 5- LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO:

5.1- As Motos deverão ser lavadas e lubrificadas 01 (uma) vez por mês, nas dependências da CONTRATADA, de forma a manter a conservação e a garantia de que a higienização seja realizada com a segurança necessária, evitando assim danos mecânicos decorrentes desta ação, quando realizada por serviços e profissionais não especializados;

## 6 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

6.1- Deseja-se com tais serviços manter o atendimento prestado pelo SAMU 192 com as motolâncias em total condição operacional, devendo a CONTRATADA incluir todos os componentes necessários para tal, mesmo aqueles que embora não claramente citados, sejam necessários para garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos.

6.2- Deverão ser executados todos os elementos constantes deste Projeto Básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as providências legais necessárias para a execução dos serviços, incluindo as licenças e alvarás necessários.

6.3- Somente serão aceitas para o serviço de manutenção das motos, por oficina comprovadamente estruturadas, com equipamentos e tecnologias destinadas para os veículos especificados; para tal comprovação, deverão ser apresentados, juntamente com a proposta técnica, os documentos abaixo elencados;

6.3.1- Atestado de Capacidade Técnica no mínimo de 20% da frota licitada.

6.3.2- Comprovação de possuir Engenheiro mecânico, responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente credenciado junto ao CREA e registrado no quadro funcional da empresa licitante. Com certidão de Registro atualizado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s) – Profissional(is) de Engenharia Mecânica;

6.3.3 - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

6.3.4 - Comprovação de cadastro junto a LIMPURB relacionado a Retiradas de Resíduos de Saúde (lixos infectantes).

6.3.5 – Apresentar Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI emitido pela CETESB/SP.

6.4 - A oficina da CONTRATADA deverá obrigatoriamente estar localizada no município de São Paulo e em local de fácil acesso, (conforme Decreto 29.431/1990, art 40). Dispondo no mínimo de 20 vagas cobertas para a execução simultânea dos serviços, bem como todo ferramental específico para a realização dos mesmos (conforme relatório de visita técnica ANEXO II);

6.5 – Como condição essencial prévia à Habilitação, a Secretária Municipal da Saúde (CONTRATANTE), designará uma equipe técnica, com objetivo específico, para vistoriar as dependências da LICITANTE detentora da melhor oferta na licitação, para fins de averiguar as condições técnicas para a perfeita execução dos serviços. A futura CONTRATADA deverá disponibilizar planta da oficina destinada a efetivação do contrato, e também relação dos equipamentos de posse na oficina.

6.5.1 – A vistoria terá como objetivo conhecer: (a) A área física, os equipamentos, os produtos utilizados e as equipes operacionais da empresa; (b) O fluxo completo da motocicleta, do momento da chegada até a sua entrega; (c) As condições dos equipamentos e ferramentaria;

6.5.2 – Para tal vistoria será utilizado o instrumento para esta finalidade descrito no Anexo I deste termo – “Roteiro de Visita Técnica para fins de Contratação dos Serviços”. A empresa deve cumprir com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de “SIM” dos itens do Roteiro de Visita Técnica, elaborado com critérios objetivos de verificação, devendo se comprometer, no ato da visita, em cumprir o restante (20%) até a assinatura do contrato.

## **7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1- Cumprir a todos os serviços e fornecimentos de materiais previsto nos tópicos referentes a descrição dos serviços conforme estipulado no presente projeto;
- 7.2- Assumir a inteira responsabilidade pelo gerenciamento da frota, boa execução e eficiência dos serviços que efetuar;
- 7.3- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, na forma da Lei 14.133/21;
- 7.4- Os profissionais somente poderão ser substituídos por profissionais com qualificação técnica comprovada que satisfaçam exigências supracitadas;
- 7.5- Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.6- Deverá ser adotado o conceito de “tolerância zero” com relação à apresentação das Motolâncias e seu funcionamento, não se admitindo a operação de Motolâncias com qualquer tipo de defeito ou avaria;
- 7.7- Empregar apenas peças e componentes genuínos e originais no serviço de reparo das motocicletas, com todos os equipamentos de testes e diagnósticos necessários para o modelo correspondente;
- 7.8- Garantir a procedência, especificação e segurança de todos os materiais, peças e serviços fornecidos;
- 7.9- Mensalmente, encaminhar com a Nota Fiscal de Serviços planilhas ou relatórios de todos os itens substituídos e serviços efetuados nas Motolâncias da frota do SAMU 192, para fins de acompanhamento e controle pela CONTRATANTE dos serviços realizados;
- 7.10- A CONTRATADA se obriga a fornecer toda a mão-de-obra especializada, bem como todo o material, equipamento e instalações necessárias para atender os serviços estipulados;
- 7.11- Facilitar a fiscalização procedida por órgãos no cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- 7.12- Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança das dependências. Adotar os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;
- 7.13- Responsabilizar-se pela guarda, vigilância e preservação dos veículos e seus equipamentos, enquanto perdurarem os serviços da sua competência, incluindo todas as unidades em reserva técnica, obrigando-se ao ressarcimento destes à CONTRATANTE, em caso de danos materiais ou eventual subtração ocorrida enquanto os veículos e seus equipamentos estiverem sob sua responsabilidade;
- 7.14- Manter cadastro atualizado, individualizado, com todas as informações de cada uma das motolâncias, registrando o histórico de passagem nas manutenções preventivas e corretivas, e demais controles necessários para as revisões e regularizações legais do veículo;
- 7.15- Cumprir o previsto no Inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/21 no que diz respeito a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde do Município de São Paulo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

8.2- Exigir da CONTRATADA, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.4- Aplicar as multas devidas nos casos de atraso ou falta de cumprimento do contido no Contrato.

8.5- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

8.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.7- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

8.8- Não permitir que terceiros não habilitados executem os serviços objeto da licitação.

## **9- DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, é reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos da Lei 14.133 – das Licitações – Seção VI – Da Execução dos Contratos: Artigos 115, 117, 118; podendo para isso:

9.2- É assegurado à Fiscalização o acesso a todos os locais, inclusive os destinados à CONTRATADA;

9.3- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

9.4- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à estação dos serviços.

9.5- A Fiscalização poderá impugnar qualquer serviço ou material utilizado pela CONTRATADA, quando em desacordo com as especificações;

9.6- É assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida em até 4 (quatro) horas a contar da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local;

9.7- Caberá à Fiscalização atestar os serviços que forem efetivamente executados e aprovados.

## 10- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1- Iniciará após emissão de ORDEM DE INÍCIO emitido pelo representante indicado da SMS/Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações – DFTCI/SAMU-192, responsável pela fiscalização do contrato.

## 11- DO PRAZO e PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1- O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início, podendo, obedecidas às normas legais e regulamentares, ser prorrogado por sucessivos períodos iguais ou inferiores ao fixado e nas

mesmas condições, e que não tenha sido denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante da Lei Federal 14.133/21.

## 12- DA VISTORIA

12.1 As empresas interessadas em participar desta Licitação, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria nas Motos, devendo providenciar o agendamento, por meio do telefone: (11) 3258-3933 – Horário da 09:00 às 15:30 hs - Responsável do Setor de Frota – Sr(a) Solange Ignacio Gagliardi Bitencourt.

12.2 As vistorias poderão ser realizadas até o último dia útil que antecede a abertura do procedimento licitatório.

12.3 Para realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar-se à unidade devidamente munido de documento de credenciamento.

## 13 -DA RELAÇÃO DAS MOTOCICLETAS:

| PREFIXO - UF | PLACA    | RENAVAM   | MARCA/MODELO         | FABRICADO | CHASSI            |    |
|--------------|----------|-----------|----------------------|-----------|-------------------|----|
| MC 1072.1 SP | BYZ.2421 | 163132658 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029381 | 1  |
| MC 1074.8 SP | BYZ.2624 | 163073040 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029384 | 2  |
| MC 1076.4 SP | BYZ.2451 | 163107556 | YAMAHA/LANDER ATZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029387 | 3  |
| MC 1077.2 SP | BYZ.2655 | 163107696 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029396 | 4  |
| MC 1078.0 SP | BYZ.2661 | 163107807 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029402 | 5  |
| MC 1079.9 SP | BYZ.2663 | 163107866 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029406 | 6  |
| MC 1080.2 SP | BYZ.2668 | 163099502 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029408 | 7  |
| MC 1081.0 SP | BYZ.2674 | 163098522 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029409 | 8  |
| MC 1082.9 SP | BYZ.2675 | 163097682 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029411 | 9  |
| MC 1083.7 SP | BYZ.2669 | 163096210 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029412 | 10 |
| MC 1084.5 SP | BYZ.2954 | 163079471 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029413 | 11 |
| MC 1085.3 SP | BYZ.2955 | 163079188 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029414 | 12 |
| MC 1088.8 SP | BYZ.2942 | 163059616 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029422 | 13 |
| MC 1089.6 SP | BYZ.2943 | 163058903 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029423 | 14 |
| MC 1090.0 SP | BYZ.2937 | 163058350 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029426 | 15 |
| MC 1092.6 SP | BYZ.2758 | 163059101 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029435 | 16 |
| MC 1093.4 SP | BYZ.2759 | 163058385 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029436 | 17 |
| MC 1094.2 SP | BYZ.2760 | 163057133 | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029437 | 18 |

Rua Jaraguá, 836 – Bom Retiro – São Paulo - SP – CEP 01129-000

PABX (11) 3397-5321

|              |          |            |                      |           |                   |    |
|--------------|----------|------------|----------------------|-----------|-------------------|----|
| MC 1096.9 SP | BYZ.2762 | 163068402  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029442 | 19 |
| MC 1098.5 SP | BYZ.2764 | 163067546  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029514 | 20 |
| MC 1099.3 SP | BYZ.2765 | 163066949  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029516 | 21 |
| MC 1100.0 SP | BYZ.2766 | 163066175  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029518 | 22 |
| MC 1101.9 SP | BYZ.2767 | 163113904  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029519 | 23 |
| MC 1102.7 SP | BYZ.2768 | 163113297  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029523 | 24 |
| MC 1103.5 SP | BYZ.2769 | 163112487  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029570 | 25 |
| MC 1105.1 SP | BYZ.2773 | 163067449  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029572 | 26 |
| MC 1106.0 SP | BYZ.2802 | 163059373  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029574 | 27 |
| MC 1107.8 SP | BYZ.2774 | 163066230  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029576 | 28 |
| MC 1108.6 SP | BYZ.2773 | 163065535  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029577 | 29 |
| MC 1111.6 SP | BYZ.2778 | 163140120  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029592 | 30 |
| MC 1112.4 SP | BYZ.2738 | 163076880  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029597 | 31 |
| MC 1116.7 SP | BYZ.2739 | 163084408  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029608 | 32 |
| MC 1117.5 SP | BYZ.2742 | 163132666  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029609 | 33 |
| MC 1118.3 SP | BYZ.2743 | 163131856  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029620 | 34 |
| MC 1119.1 SP | BYZ.2744 | 163130540  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029625 | 35 |
| MC 1120.5 SP | BYZ.2745 | 163106045  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029629 | 36 |
| MC 1122.1 SP | BYZ.2747 | 163103780  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029632 | 37 |
| MC 1123.0 SP | BYZ.2748 | 163060126  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029636 | 38 |
| MC 1126.4 SP | BYZ.2752 | 163071608  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029648 | 39 |
| MC 1127.2 SP | BYZ.2753 | 163070571  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029649 | 40 |
| MC 1131.0 SP | BYZ.2779 | 163058016  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029662 | 41 |
| MC 1137.0 SP | BYZ.2788 | 163092443  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029690 | 42 |
| MC 1138.8 SP | BYZ.2787 | 163091072  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029701 | 43 |
| MC 1143.4 SP | BYZ.2792 | 163089140  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029719 | 44 |
| MC 1145.0 SP | BYZ.2794 | 163087717  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2008      | 9C6KGO21080029721 | 45 |
| MC 1266.0 SP | GJL.8448 | 1129861454 | SUZUKI/BURGMAN 650EX | 2017      | 9CDP52AZJM100301  | 46 |
| MC 1267.8 SP | GEO.8285 | 1129861322 | SUZUKI/BURGMAN 650EX | 2017      | 9CDP52AZJM100302  | 47 |
| MC 2000.0 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164100 | 48 |
| MC 2001.8 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163791 | 49 |
| MC 2002.6 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163788 | 50 |
| MC 2003.4 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163790 | 51 |
| MC 2004.2 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163786 | 52 |
| MC 2005.0 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164095 | 53 |
| MC 2006.9 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164096 | 54 |
| MC 2007.7 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163797 | 55 |
| MC 2008.5 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163606 | 56 |
| MC 2009.3 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164098 | 57 |
| MC 2010.7 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164099 | 58 |
| MC 2011.5 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163789 | 59 |
| MC 2012.3 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164089 | 60 |
| MC 2013.1 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164183 | 61 |
| MC 2014.0 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164187 | 62 |
| MC 2015.8 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164082 | 63 |
| MC 2016.6 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164032 | 64 |
| MC 2017.4 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164149 | 65 |
| MC 2018.2 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163951 | 66 |
| MC 2019.0 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163943 | 67 |
| MC 2020.4 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163966 | 68 |
| MC 2021.2 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164099 | 69 |
| MC 2022.0 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164040 | 70 |
| MC 2023.9 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163944 | 71 |
| MC 2024.7 SP |          |            | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164153 | 72 |

|              |  |  |                      |           |                    |     |
|--------------|--|--|----------------------|-----------|--------------------|-----|
| MC 2025.5 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320RO164043  | 73  |
| MC 2026.3 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320RO164034  | 74  |
| MC 2027.1 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R04 64048 | 75  |
| MC 2028.0 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164O11  | 76  |
| MC 2029.8 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3*20RO164036  | 77  |
| MC 2030.1 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164024  | 78  |
| MC 2031.0 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164O27  | 79  |
| MC 2032.8 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R016d033  | 80  |
| MC 2033.6 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163986  | 81  |
| MC 2034.4 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164000  | 82  |
| MC 2035.2 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164145  | 83  |
| MC 2036.0 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163955  | 84  |
| MC 2037.9 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163931  | 85  |
| MC 2038.7 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164O49  | 86  |
| MC 2039.5 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG 3320R016d155 | 87  |
| MC 2040.9 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R016402O  | 88  |
| MC 2041.7 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163961  | 89  |
| MC 2042.5 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163948  | 90  |
| MC 2043.3 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG 3320R0164042 | 91  |
| MC 2044.1 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164044  | 92  |
| MC 2045.0 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163947  | 93  |
| MC 2046.8 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163939  | 94  |
| MC 2047.6 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163937  | 95  |
| MC 2048.4 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163953  | 96  |
| MC 2049.2 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163926  | 97  |
| MC 2050.6 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164029  | 98  |
| MC 2051.4 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164O52  | 99  |
| MC 2052.2 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6OG 3320R0163938 | 100 |
| MC 2053.0 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163959  | 101 |
| MC 2054.9 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG 3320R0163949 | 102 |
| MC 2055.7 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164O46  | 103 |
| MC 2056.5 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG332OR0163942  | 104 |
| MC 2057.3 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164O88  | 105 |
| MC 2058.1 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0163946  | 106 |
| MC 2059.0 SP |  |  | YAMAHA/LANDER XTZ250 | 2024/2024 | 9C6DG3320R0164039  | 107 |

## 14 - PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O preço global mensal dos serviços contratados é de R\$ .....(.....), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

14.2 Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, para concessão de reajuste anual.

14.2.1 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do índice específico predominância “Reparos Mecânicos em Veículos”, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.

14.3 Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da CONTRATADA, nos termos do anexo

Rua Jaraguá, 836 – Bom Retiro – São Paulo - SP – CEP 01129-000

PABX (11) 3397-5321

I.

14.4 Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, os pagamentos devidos serão depositados em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no banco do BRASIL S/A, ou excepcionalmente no Departamento do Tesouro, à critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

14.5 Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês de referência.

14.6 Na nota fiscal de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o percentual de 11% do valor definido como base de cálculo para retenção das contribuições devidas à Seguridade Social, conforme definido em instruções normativas do INSS.

## 15 – ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

### ANEXO II – Modelo Padrão - Roteiro de Vistoria

#### ANEXO II- ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DA OFICINA MECANICA INSTRUMENTO DISPONIBILIZADO PELO SAMU PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA NAS OFICINAS MECANICAS

Este documento apresenta os itens a serem verificados na realização das visitas técnicas às instalações das Oficinas Mecânicas.

| Critérios  | Sim | Não | NA |
|--|-----|-----|----|
| <b>I – Estrutura</b>   |     |     |    |
| <b>Área Física</b>   |     |     |    |
| Fácil acesso e localização em área de circulação restrita  |     |     |    |
| Barreira física entre as áreas suja e limpa  |     |     |    |
| Recepção   |     |     |    |
| Lavagem  |     |     |    |
| Piso íntegro/impermeável/de fácil limpeza e desinfecção  |     |     |    |
| Equipamentos   |     |     |    |
| Lavagem de Moto com Barreira   |     |     |    |
| Carrinho para transporte   |     |     |    |
| Cabine de Pintura com lâmpada de secagem   |     |     |    |
| Área para depósito de peças (almoxarifado)   |     |     |    |
| <b>Sistema Único Voltado para o SAMU</b>   |     |     |    |
| Área para as motos Reservas  |     |     |    |
| Área coberta para as motos Ativas na chegada para Manutenção (capacidade 20 motos)                   |     |     |    |
| Mecânicos Uniformizados e com os EPI's   |     |     |    |
| Sala de Espera para os Socorristas   |     |     |    |
| <b>Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em quantidade suficiente para a demanda do serviço</b> |     |     |    |
| Óculos   |     |     |    |
| Máscara ou protetor facial   |     |     |    |
| Luvas de borracha  |     |     |    |
| Avental impermeável  |     |     |    |
| Botas de borracha  |     |     |    |
| Protetor ocular  |     |     |    |
| Protetor auricular   |     |     |    |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| ÁREA LIMPA   |  |  |  |
| Equipamentos   |  |  |  |
| Relógio de parede  |  |  |  |
| <b>Condições para Guarda de Roupas (Rouparia)</b>                  |  |  |  |
| Estante/prateleiras  |  |  |  |
| <b>Condições de Lavagem das Mãos</b>                               |  |  |  |
| Lavatório  |  |  |  |
| Dispensador com sabão líquido                                      |  |  |  |
| Suporte com papel toalha   |  |  |  |
| Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal         |  |  |  |
| <b>CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E SEGURANÇA</b>            |  |  |  |
| <b>II – Estrutura</b>  |  |  |  |
| <b>Equipamentos Obrigatórios disponível na Oficina</b>             |  |  |  |
| Equipamento de pressão de combustível                              |  |  |  |
| Equipamento de pressão de arrefecimento                            |  |  |  |
| Equipamento de pressão de cilindro                                 |  |  |  |
| Caneta de polarização para teste em componentes                    |  |  |  |
| Endoscópio Boroscopia sonda com tela                               |  |  |  |
| Equalizador de cilindros   |  |  |  |
| Teste de fluido de freio digital                                   |  |  |  |
| Equipamento de soldagem MIG  |  |  |  |
| Equipamento de soldagem oxiacetileno                               |  |  |  |
| Repuchadeira de chapa elétrica                                     |  |  |  |
| Cavalete de desmontagem e montagem de motores                      |  |  |  |
| Guincho Hidráulico (Girafa)  |  |  |  |
| Relógio comparador com base  |  |  |  |
| Máquina de limpeza de bicos injetores                              |  |  |  |
| Multímetro   |  |  |  |
| Parafusadeira Elétrica   |  |  |  |
| Bancada de Alinhamento   |  |  |  |
| Gabarito de Chassis  |  |  |  |
| Dinamômetro de Rolo para teste motocicleta interno                 |  |  |  |
| Scanner para diagnóstico completo ABS/Injeção                      |  |  |  |
| Máquina de desmontagem e montagem de pneus                         |  |  |  |
| Painel de chaves completos para desmontagem e montagem de uma moto |  |  |  |
| Bancada de mecânicos com rampa de motos                            |  |  |  |
| Sangrador elétrico de freios                                       |  |  |  |
| Teste de baterias  |  |  |  |
| Carregador de Partida Rápida                                       |  |  |  |
| Carregador de Baterias   |  |  |  |
| Torquímetro  |  |  |  |
| Cavaletes de motocicletas  |  |  |  |
| Micrometro   |  |  |  |
| Paquímetro   |  |  |  |
| Compressor de AR   |  |  |  |
| Guincho Plataforma   |  |  |  |
| <b>III – Recursos Humanos</b>                                      |  |  |  |
| Responsável com capacitação técnica                                |  |  |  |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| Profissionais capacitados para a função                        |  |  |  |
| Condições de Conservação dos Equipamentos e Mobiliário         |  |  |  |
| Máquinas e Equipamentos em bom estado de conservação           |  |  |  |
| IV – Estrutura   |  |  |  |
| Condições de Lavagem das Mãos                                  |  |  |  |
| Condições de segurança contra incêndio conforme RDC nº 50/2002 |  |  |  |
| Sinalização de orientação e segurança                          |  |  |  |
| Identificação das saídas de emergência                         |  |  |  |
| Tomadas 110 v e 220 v aterradas e identificadas                |  |  |  |

Assinaturas:

|              |              |                          |
|--------------|--------------|--------------------------|
| Visitador 1  | Visitador 1  | Representante da Empresa |
| Nome e RF/RG | Nome e RF/RG | Nome e RF/RG             |

## 16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL

### ANEXO III -

#### Modelo-padrão de proposta comercial

#### DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

| DESCRIÇÃO                               | VALOR TOTAL MENSAL (107 MOTOS) R\$ |
|---|------------------------------------|
| MANUTENÇÃO: MÃO DE OBRAS/REVISÕES/PEÇAS |                                    |
| ENCARGOS/TRIBUTOS                       |                                    |
| RESULTADO PROJETADO                     |                                    |
| TOTAL DA PROPOSTA – VALOR MENSAL        |                                    |

|                     |
|---------------------|
| VALOR UNITÁRIO MOTO |
|---------------------|

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ASSINATURA:

NOME:

EMPRESA:

CNPJ:

## 2. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratada, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 2.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

### 3. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

### 4. PENALIDADES

- 4.1. Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 4.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 4.1.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 4.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;
- 4.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 4.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 4.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 4.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 4.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 4.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

Informar Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

# TERMO\_DE\_CONTRATO\_046\_2025\_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/cheocar\\_assinatura?code=a4857c816935b4cebdb0aae021782ccf62e6944c741dc26ce76e9de5b3773128832578a728b09bc59e106884a9d167e22b1fa70e0052b6814422a7c42cc68676b6622c7641cf](https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=a4857c816935b4cebdb0aae021782ccf62e6944c741dc26ce76e9de5b3773128832578a728b09bc59e106884a9d167e22b1fa70e0052b6814422a7c42cc68676b6622c7641cf)

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Rafael Almeida da Silva**  
rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

## Assinaturas

### MARCO ANTONIO MARAGNO

marcoamaragno@gmail.com

CPF: 115.074.668-89

IP: 177.94.111.21

Assinou como signatario em:

02/07/2025 18:41:52

MARCO ANTONIO MARAGNO

Assinatura

### Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

04/07/2025 09:02:28

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

### Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

07/07/2025 07:58:50

Daniela Nascimento

Assinatura

### Rafael Almeida da Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

07/07/2025 08:34:37

Rafael Almeida da Silva

Assinatura